

ANO 1.996

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 106/96

OBJETO Declara de Utilidade Pública, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 02/09/96

Autoria VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 01/12/96

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Rejeitado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEVCTR/01/96

09 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 106/96 de minha autoria, que declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.

  
Celso Teixeira Romero  
Vereador

Exma. Sra.  
Irene Maria Marangoni Minholo  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser "Declaradas de Utilidade Pública Municipal", desde que possuam as seguintes características:

I - Personalidade Jurídica (Estatutos Registrados),

II- Que esteja em contínuo funcionamento nos últimos 03 anos dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades;

III-Que de seu Estatuto Social conste:

a) - gratuidade dos cargos de sua Diretoria, não distribuindo a qualquer tipo, lucros, bonificações ou vantagens aos Diretores ou Associados;

b) - que em caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescentes, deverão ser entregues à uma Sociedade Congêneres, sediada no Município de Bebedouro;

IV- Registro de Inscrição e Licença de Funcionamento atualizada, junto à Prefeitura Municipal;

V - Publicação anual de Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior;

ARTIGO 2º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado.

ARTIGO 4º - As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

ARTIGO 6º - Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

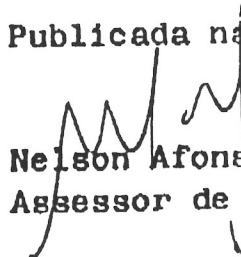
ARTIGO 7º - VETADO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1993

  
Nelson Afonso  
Assessor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação  
ao **PROJETO DE LEI** No. **106** /96, de  
autoria do **VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO**

EMENTA: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE ESPECIFICA.**

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao **PROJETO**.

Sala das Sessões, ..... de ..... de 1.996.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, ..... de ..... de 1.996.

**DAVI PERES AGUIAR**  
Presidente

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Relator

**BENEDICTO ORNELLAS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento  
ao **PROJETO DE LEI**.....No. **106**.../96, de autoria  
do **VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO**.....

EMENTA: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE ESPECIFICA.**  
.....  
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões,.....de.....de 1.996.

**LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO**  
Relator

**A Comissão acolhe o Parecer do Relator.**

Sala das Sessões, ....., de.....de 1.996.

*Assinatura*  
**CARLOS RIBEIRO**  
Presidente

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais  
ao PROJETO DE LEI nº 106/96, de autoria  
do VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

EMENTA: ...DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE ESPECIFICA...

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de ILEGALIDADE, AO PROJETO.

Sala das Sessões, ..... de ..... 1.996.

**CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, ..... de ..... 1.996.

*Assin*  
**CARLOS RIBEIRO**  
Presidente

**CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Relator

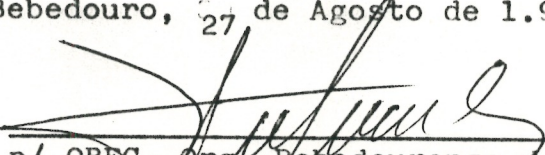
**JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA**  
Membro

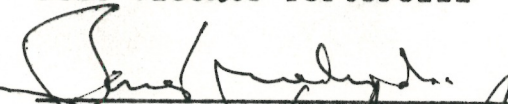
Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos  
de Bebedouro - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Bel. José Roberto Silveira  
Oficial  
Luiz de Almeida  
Oficial Maior  
Débora L. S. Silveira  
Escrevente  
Maria H. G. R. Souza  
Escrevente  
Bebedouro - Estado de São Paulo

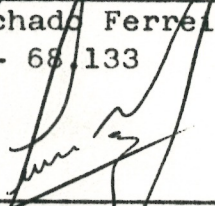
O.B.E.C.- ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, entidade estabelecida de de Bebedouro, SP, à Rua Rúbião Júnior nº 1.530, com o razmo EDUCACIONAL, sem fins lucrativos, vem requerer o Registro de seu Estatuto Social.

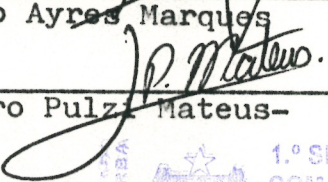
Bebedouro, 27 de Agosto de 1.993

  
p/.OBEC- Org. Bebedourense de Ed. e Cultura  
José Vicente Tortorelli

  
- Benedito Machado Ferreira(Dr)  
- Adv. OAB/SP- 68.133

Testemunhas:-

  
- Leandro Ayres Marques

  
- Leandro Pulz Mateus-

EMOLUMENTOS DO R.F. Nº 1.530  
T. A. S. J. PAGO POR VERBA



1.º SERVIÇO NOTARIAL DA  
COMARCA DE BEBEDOURO  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfic  
conforme ao original a mim apresentado de  
que dou fé.

Bebedouro, 29. 08. 1993

  
Carlos Roberto Setonye de Campos - Tabelião

Valor Recebido por Autenticação

0,77





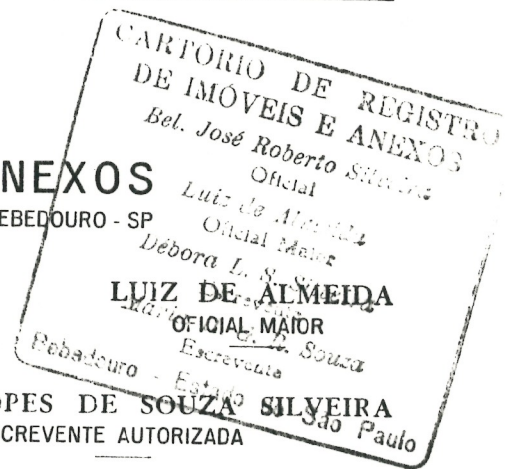
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

PALÁCIO DA JUSTIÇA - RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - BEBEDOURO - SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA  
OFICIAL

MARIA HELENA G. R. SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

DEBORA LOPES DE SOUZA SILVEIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA



= CERTIDÃO =

LUIZ DE ALMEIDA, Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca de Bebedouro, - Estado de São Paulo, etc...

=CERTIFICA= a pedido verbal, que revendo em Cartório o arquivo a seu cargo, do livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "A-1", às fls. 62, sob nº de ordem 652, em data de 10 de setembro de 1.993, verificou constar o registro da "O.B.E.C.- ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA", com sede nesta cidade, tendo sido naquela mesma data, arquivado os documentos referente à sua constituição, assim como o exemplar do Diário Oficial do Estado, de 28 de agosto de 1.993, contendo a publicação do extrato dos seus estatutos.- Nada mais, o referido é verdade e dou fé.- Bebedouro, 10(dez) de setembro de 1.993(hum mil novecentos e noventa três).- Eu, [Signature] (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.-

6/10

[Signature]  
\*LUIZ DE ALMEIDA\*  
\*OFICIAL MAIOR\*

1.º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.  
Bebedouro, 21.05.96  
Carlos Roberto Setonye de Campos - Tabelião

Valor Recebido por Autenticação  
0,77

ORGANIZACAO BEBEDOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA

ESTATUTOS SOCIAIS

PREAMBULO

Nos, cidadãos brasileiros, s[ua]m, no final designados socios fundadores, constituída, resolvemos fundar, com a designacao de O.B.E.C. - Organizacão Bebedourense de Educacão e Cultura, uma sociedade civil, cujos objetivos, sede, prazo, direitos e deveres dos socios, diretoria e respectivas atribuicoes, conselho fiscal, assembleias gerais, exercicio social e liquidacão societaria estao previstos e reger-se-ão pelos Estatutos Sociais que a seguir estruturadamente passamos a dispor:-

CAPTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Bel. José Roberto Silveira  
Oficial  
Luiz de Almeida  
Oficial Maior  
Débora L. S. Silveira  
Escrivente  
Maria H. C. R. Souza  
Escrivente  
Bebedouro - Estado de São Paulo

CAPITULO I:

Art. I - Com a denominacao de "Organizacão Bebedourense de Educacão e Cultura", fica constituída uma sociedade civil, que se regera pelos presentes Estatutos;

Art. II - A sociedade ora constituída, que podera tambem ser designada simplesmente com a sigla O.B.E.C., tera sede, foro e domicilio no municipio de Bebedouro, estado de Sao Paulo, a Rua Rubiao Jr.1530 podendo as suas atividades se estender a outros municipios deste estado, mediante deliberacão tomada por maioria absoluta de seus socios fundadores, em Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada na forma do artigo 24 deste Estatuto;

Art. III - A "Organizacão Bebedourense de Educacão e Cultura", a simplesmente O.B.E.C., tera por objetivo, sem fins lucrativos, propiciar a infancia, a adolescencia, a mocidade, e a populacão em geral, condicoes e oportunidade de instrucao e aprimoramento educacional, cultural e religioso, atraves de instalacão e funcionamento de escolas, bercario, maternal, pre-primario, 1o. e 2o. Graus, cursos tecnicos profissionalizantes, vocacionais e de arte, 3o. Grau ou superior e institutos de pesquisa, visando a criacão da Universidade de Bebedouro;

Paragrafo 1 - A organizacão garantira gratuitamente a matricula de alunos reconhecidamente pobres, ate o limite de 5%(Cinco por Cento) das matriculas nos cursos instalados;

Paragrafo 2 - A O.B.E.C. mantera, tambem, uma seccao beneficente para atendimento, dentro de suas possibilidades aos alunos bolsistas e familias de alunos ou nao, reconhecidamente pobres, dentro do criterio visitacão "in loco".

Art. IV - Sera por tempo indeterminado o prazo de duracão da sociedade objeto deste Estatuto.

CAPITULO II - Socios: Direitos e Deveres.

EMOLUMENTOS DO ESTADO  
T. A. S. J. PAGO POR VERBA

SERVIÇO NOTARIAL DA  
COMARCA DE BEBEDOURO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.  
Bebedouro, 21. 05. 96

Carlos Roberto Setonye de Campos - Tabelião

Handwritten initials

Vertical stamp: CANCELAMENTO DE REGISTRO



necessario a boa execucao de suas funcoes, sugerindo a Diretoria a admissao de auxiliares, b)Elaborar os Balancetes mensais e anual, bem assim dar cumprimento ao disposto no Artigo 25 destes Estatutos; c)Movimentar juntamente com o Diretor-Presidente, a sociedade;

Art. XVI - Sao atribuicoes do Diretor-Presidente, coordenar todos os planos e projetos para a execucao da sociedade;

Art. XVII - Nos impedimentos temporarios, o Diretor-Presidente substituido pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor-Secretario, e assim sucessivamente;

Art. XVIII - Toda e qualquer movimentacao financeira, junto a bancos e instituicoes de credito, e para a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro, obrigatoriamente, ou seus substitutos legais, conforme reza no Estatuto da organizacao em seu Artigo 17.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
 DE BEBEDOURO - SP  
 Oficial: Roberto Silveira  
 Luiz de Almeida  
 Maria H. G. R. Souza  
 Bebbedouro - SP

CAPITULO IV - Conselho Fiscal.

Art. XIX - O Conselho Fiscal compor-se-a de 03(Tres) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, todos eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinaria, podendo ser reeleitos;

Art. XX - Juntamente com a primeira Diretoria serao indicados o primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato se extinguira em um ano;

Art. XXI - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuicoes: a)Examinar todas as contas, balancetes, balancos anuais, encaminhando para a Diretoria, b)Auxiliar a Diretoria em tudo quanto o exigem os interesses da sociedade.

4/8

CAPITULO V - Assembleias Gerais.

Art. XXII - As Assembleias Gerais serao Ordinarias, com reuniao no dia 10(dez) de dezembro de cada ano, e Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos socios colaboradores, aos quais cabera, tambem, a seu exclusivo criterio e se a tanto convierem em deliberacao por maioria de votos conferir titulo de Presidente de Honra, em cada instituto de ensino criado, a cidadao que se tenha evidenciado por servicos prestados a nacao no campo da administracao publica, ou, especificamente, no setor cultural ou educacional;

Art. XXIII - O Presidente da Assembleia Geral sera o Diretor-Presidente da Organizacao, que convidara um a dois socios, entre os presentes, para secretaria-lo, compondo, assim, a mesa que dirigira os trabalhos da mesma Assembleia;

Art. XXIV - A conviccao da Assembleia Geral Ordinaria ou Extraordinaria far-se-a por anuncios publicados na imprensa local, deles constando a ordem do dia, ainda que por sumario,

*[Handwritten signatures]*

EMOLUMENTOS DO ESTADO T. A. S. J. PAGO POR VERBA  
 1.º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.  
 Bebedouro, 05/05/26  
 Carlos Roberto Setonye de Campos - Tabelião

0,77

têm como o dia, a hora e o local da reunião.

CAPITULO VI - Exercício Social.

Art. XXV - O exercício fiscal termina a 31 de dezembro de cada ano;

Art. XXVI - Sera procedido ao balanço geral no fim de cada exercício.

CAPITULO VII - Da Liquidacao da Sociedade

Art. XXVII - Em caso de extincao da organizacao, deliberados em Assembleia Geral Extraordinaria, por maioria absoluta de seus socios, sera o seu patrimonio revertido em beneficio de uma entidade cangeneve;

Paragrafo Unico - Os socios pondem, subsediariamente pelas obrigacoes sociais

Art. XXVIII - O patrimonio social constituir-se-a das contribuicoes dos socios fundadores e colaboradores, de doacoes, auxilios, rendas, subvencoes, bem como das aquisicoes que vierem a ser efetuadas.

Fica constituída a seguinte Diretoria:

DIRETOR-PRESIDENTE - Dr. Albany Gandia, brasileiro, casado, dentista, residente nesta cidade;

DIRETOR- VICE PRESIDENTE - Dr. Jose Vicente Tortorelli, brasileiro, desquitado, dentista, residente nesta cidade;

DIRETOR-SECRETARIO - Professora Maria Betania Godoy Gandia, brasileira, desquitada, professora, residente nesta cidade;

DIRETOR-TESOUREIRO - Sonia Regina Cabral de Amaral, brasileira, desquitada, residente nesta cidade;

DIRETOR DE PATRIMONIO - Enfermeira Olga de Jesus Godoy Gandia, brasileira, casada, enfermeira, residente nesta cidade.

Fica eleito tambem o primeiro Conselho

Fiscal: 1-) Augusto Santim Filho, professor, residente nesta cidade.

2-) Sebastiao Dutra, representante comercial, residente nesta cidade.

3-) Regina Mira de Assumpcao Souza, biomedica, residente nesta cidade.

Para suplentes: 1-) Adilson Luiz Mira

Junior, funcionario publico municipal, 2-) Joao Custodio da Silveira

Neto, funcionario publico municipal, 3-) Anunciata Costanari, funcionaria publica municipal, todos residentes nesta cidade.

A seguir eu, Maria Betania Godoy Gandia, tendo lavrado a presente ATA, a qual lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Bebedouro, 23 de agosto de 1.993

Albany Gandia:- \_\_\_\_\_

José Vicente Tortorelli:- \_\_\_\_\_

Maria Betania Godoy Gandia:- \_\_\_\_\_

Sonia Regina Cabral do Amaral:- \_\_\_\_\_

Olga de Jesus Godoy Gandia:- \_\_\_\_\_

1.º SERVIÇO NOTARIAL DA  
COMARCA DE BEBEDOURO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado do  
que dou fé.  
Bebedouro, 21, 05, 96  
Carlos Roberto Setonye de Campos - Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Bel. José Roberto Setonye de Campos  
Oficial  
Luiz de Almeida  
Oficial  
Debara L. S. Silveira  
Escrivente  
Maria H. G. R. Souza  
Escrivente  
Bebedouro - Estado de S. Paulo

6/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 106/96

Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

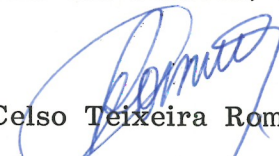
O Vereador CELSO TEIXEIRA ROMERO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a O.B.E.C. - Organização Bebedourense de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1.996.

  
Celso Teixeira Romero  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A O.B.E.C. é uma organização sem fins lucrativos com objetivo de propiciar à infância, a adolescência, a mocidade dando oportunidade educacional, cultural e religiosa com vários cursos, inclusive profissionalizante.

A organização garante também matrícula gratuita a aluno reconhecidamente pobre de 5% das matrículas dos cursos instalados.

Assim sendo, achamos de justiça a Declaração de Utilidade Pública da entidade educacional através do presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1.996.



Celso Teixeira Romero

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 106/96

Autoria: Vereador Celso Teixeira Romero

Pretende o ilustre Vereador acima indicado, através desta proposta, ver declarada de Utilidade Pública a Organização Bebedourense de Educação e Cultura.

A matéria está devidamente justificada, sob a alegação de tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, propiciando à infância e à adolescência oportunidade educacional, cultural e religiosa, com vários cursos, inclusive profissionalizante.

Diz, ainda, que referida organização garante matrícula aos alunos reconhecidamente pobres, correspondente a 5% das matrículas dos cursos instalados.

Em que pesem os argumentos expendidos na justificativa da matéria, o autor não fez juntar ao processo os documentos indispensáveis para tal declaração, conforme consignados na Lei Municipal nº 2340, de 15.12.1993, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública, cujo projeto de lei, aliás, é de sua própria autoria.

Pela ilegalidade, portanto,

É o nosso parecer.

Bebedouro, 09 de setembro de 1.996.

*Antonio Maria Miranda Filho*  
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665